



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR n. 6/2020

Altera o art. 19-A do Provimento CR n. 1/2017, acerca do cadastramento para recebimento das citações e intimações pelo DEJT

O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 246 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO as dificuldades para a citação dos demandados em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que constitui dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo o cumprimento das decisões jurisdicionais, e não criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, do CPC).

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 19-A e seus §§ 1º, 2º e 3º do Provimento CR n. 1/2017, incluído pelo Provimento CR n. 3/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19-A. As empresas privadas, exceto as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os entes públicos e as entidades da administração pública indireta não cadastrados como procuradorias no sistema PJe, são obrigados a manter credenciamento junto ao sistema PJe para o recebimento de citações e intimações por meio do DEJT, as quais serão

realizadas preferencialmente por tal meio (§§ 1º e 2º do art. 246 do CPC).

§ 1º Constatado pela Vara do Trabalho que a empresa demandada não possui credenciamento junto ao PJe, na audiência inicial, ou após recebida a contestação, deverá ser intimada para procedê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sujeitando-se a parte, no caso de descumprimento, à multa prevista no § 2º do art. 77 do CPC.

§ 2º A parte interessada poderá fazer o credenciamento prévio, o qual será recebido e conferido por uma das Unidades Judiciárias e encaminhado à Secretaria da Corregedoria, por meio de PROAD específico, para cadastramento no âmbito regional, com os seguintes documentos:

I - contrato social atualizado;

II - documentos de outorga de poderes de representação ou procuração com poderes especiais.

§ 3º A citação realizada por esta via somente será considerada perfectibilizada 10 (dez) dias após a publicação no DEJT, por aplicação analógica do § 3º do art. 5º da Lei 11.419/2006.

Art. 2º Para o credenciamento prévio deverá ser utilizado o modelo em anexo.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 19-A do Provimento CR n. 1/2017, incluído pelo Provimento CR n. 3/2018.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 24 de setembro de 2020.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Corregedor

ANEXO**CRENCIAMENTO PRÉVIO (§1º do art. 246 do CPC)**

EMPRESA (qualificação com nome, CNPJ e e-mail da empresa representada), neste ato representada pelo seu representante legal ou procurador com poderes para receber citação (nome, CPF, telefone e e-mail), vem requerer credenciamento prévio, na forma do art. 2º da Lei 11.419/2006 e § 1º do art. 246 do CPC, declarando que a partir desse ato receberá as citações e notificações iniciais por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, **na pessoa do advogado (NOME, CPF, n. da OAB e e-mail)**, reconhecendo como válido o ato, a contar de 10 dias da referida publicação no DEJT.

Em ___ de ___ de 20__.

EMPRESA

Nome do representante ou procurador com poderes especiais.

Anexar: Contrato Social, documento de outorga de poderes de representação ou procuração com poderes especiais

Maiores informações: 048-3216-4119